

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

3ª REGIÃO

TST - 13.396/79

(ES nº 110/79)

Efeito Suspensivo

Requerente: Sindicato da Indústria da Construção Civil — do Estado de Minas Gerais — Advogado: Dr. Ordélio Azevedo Sete.

Requerida: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias — da Construção e do Mobiliário do Estado de Minas Gerais.

Despacho

O Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Minas Gerais requereu fosse concedido efeito suspensivo ao recurso interposto contra acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no processo DC-29/79 para as seguintes cláusulas:

- a) Salário de ingresso ou pisos salariais;
- b) Aumento percentual acima do índice oficial;

c) Adicionais de horas extras de 30% nos dias úteis e 50% nos domingos;

d) "Delegado Sindical" em cada empresa, com estabilidade provisória.

Salário de Ingresso ou Pisos Salariais.

Pacífica a jurisprudência do Pleno, no sentido de não ser possível estabelecer piso salarial por sentença normativa. O Supremo Tribunal Federal, além disso, tem considerado sua fixação inconstitucional.

Defiro, portanto, o pedido, neste ponto.

Aumento Percentual acima do índice Oficial

Concedido que foi aumento salarial de 53% e sendo a jurisprudência desta Corte no sentido de tão-somente admitir o reajuste salarial nos índices legais, defiro o pedido quanto ao percentual que extrapolou os 46%.

Adicionais de Horas Extras de 30% nos dias úteis e 50% nos domingos. •

A cláusula não se encontra em consonância com decisões recentes e unânimes do Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho.

Defiro o pedido.

"Delegado Sindical" em cada empresa, com estabilidade provisória.

A cláusula em questão não ocasiona prejuízo irreparável. É de ser mantida até pronunciamento do Pleno desta Corte.

Indefiro o pedido.

Isto posto, defiro as cláusulas a, b e c, e indefiro a d

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Brasília, 26 de setembro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

tst - 13.284/79.

(Es nº 108/79)

Efeito Suspensivo

Requerente — Serviço Social da Indústria — Advogado — Dr. Antônio Geraldo Cardoso — Requerido — Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro.

1ª REGIÃO

Despacho

Insurge-se o Serviço Social da Indústria contra cláusula da decisão regional, proferida no processo DC-69/79, sobre reajustamento salarial de 54B

A jurisprudência desta Corte é no sentido de conceder tão-somente o reajuste salarial nos índices legais.

Como o acórdão regional não consignou este entendimento, defiro o pedido, quanto ao percentual que extrapolou os 46%.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Brasília, 25 de setembro de 1979 — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

ATO Nº 273/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso V, alínea b do Regimento Interno do mesmo Tribunal, e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 111/79, resolve:

Conceder aposentadoria a Angellina Arena Caetano da Silva de acordo com os artigos 101, inciso III, parágrafo único, 102, inciso I, alínea a da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigo 176, inciso II, artigo 178, inciso I, alínea a, artigo 184, inciso II, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, no Cargo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Classe Especial, referência 57, código TST-AJ-021, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, observado o teto estabelecido pelo § 2º do artigo 102 da Lei Magna, e de acordo com o Parecer L-137, de 17 de março de 1977, da Consultoria Geral da República, publicado no *Diário Oficial da União*, de 18 de março de 1977 e Decisão

do Egrégio Tribunal de Contas da União, de 30 de maio de 1978, proferida no processo 11-025/77, publicado no *Diário Oficial da União* de 22 de junho de 1978.

Brasília, 05 de outubro de 1979 — *João de Lima Teixeira*

SEGUNDA TURMA DESPACHO

TST - AI - 856/78.

(Ac. 2ª T - 1.502/78)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. — Advogada — Dra. Harleine Gueirons Bernardes Dias — Recorrido — Edmundo Mendes de Carvalho — Advogado — Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto.

3ª REGIÃO

Despacho

Trata-se de reclamação visando a atualização de Aposentadoria Móvel Vitalícia, prevista no contrato de trabalho que vigorou entre o Recorrente e o Recorrido.

É apresentado recurso extraordinário no qual se alega ofensa aos artigos 142; 153, §§ 2º e 3º, e 165, parágrafo único, da Constituição, isso porque não foi reconhecida a incompetência da Justiça do Trabalho, em face da Lei nº 6.435, de 15-7-1977, nem decretada a pretendida prescrição total.

Os artigos 34 e 36, da Lei nº 6.435, de 1977, não retiram a competência da Justiça do Trabalho, pois não transformam o Recorrente em autarquia ou empresa pública federal.

O direito reconhecido ao Recorrido decorre de cláusula residual do contrato de trabalho, daí ser inarredável a competência desta Justiça Especializada.

Ao manter despacho indeferitório de recurso extraordinário, em caso análogo, assim extraiu-se o Exmo. Sr. Ministro Décio Miranda:

"Não há confundir relação oriunda do novo sistema de previdência (previdência privada) da Lei nº 6.435/1977, com a vantagem trabalhista que o empregador se obrigou a pagar em complementação à aposentadoria do empregado, para esta última prevalecendo a competência da Justiça do Trabalho, como reiteradamente tem decidido o Supremo Tribunal." (DJ 28-6-1979, pág. 5060).

Quanto à prescrição, o reconhecimento de sua ocorrência somente quanto às parcelas vencidas há mais de dois anos, não viola o § 2.º, do artigo 153, da Lei Maior.

Sobre esse assunto, o Supremo Tribunal Federal já assim decidiu em casos semelhantes.

"Prescrição trabalhista - Prejudicado nº 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de recurso extraordinário nos termos do art. 143 da Constituição. Agravo regimental não provido" (Diário da Justiça de 25-4-1977, pág. 2573, Ag. 68.146 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Xavier de Albuquerque).

"1. Aposentadoria — Complementação — Vantagens auferíveis periodicamente. 2. Prescrição de parcelas. — Aplicação do art. 11 da C.L.T. e do Prejudicado Número 48 do TST. 3. Ofensa a texto constitucional inexistente. 4. Agravo regimental a que se nega provimento" (Diário da Justiça de 13-3-1977, pág. 3.087, Ag. 68.072, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1979 — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

RESUMO DA ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Em 11/10/79

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva.

Procurador: Exma. Sra. Josina Gomes J. Macedo.

Secretária: Dra. Neide Aparecida Borges Ferrelra.

As treze horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós, Orlando Coutinho e Mozart Victor Russomano.

Havendo número legal, o Exmo. Sr. Ministro Presidente declarou aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

Julgamentos

Processo - AI - 1.258/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante RCN Indústrias Metalúrgicas Sociedade Anônima e agravado Hans Juergem Ruppert. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 595/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Aquarius Cabeleireiro (Maria Neuza Dias Castilho) e agravado Nilza Leonardo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 740/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante ECISA — Engenharia Comércio e Indústria Sociedade Anônima e agravado Arnaldo Batista de Castilho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, não conhecer do agravo, unanimemente. Processo - AI - 846/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Bardella Borrielo Eletromecânica Sociedade Anônima e agravado Leonidas Martins dos Reis. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 980/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Companhia CIEF de Ferro e Aço e agravado Waldemar de Jesus dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo unanimemente. Processo - AI - 1.143/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Seagram Distribuidora de Bebidas Limitada e agravado João Joaquim Machado Neto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo unanimemente. Processo - AI - 593/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Delfim Sociedade Anônima — Crédito Imobiliário e agravado Lillian de Maria. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 738/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Roberto Pereira de Andrade e agravada Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Superintendência Regional do Rio de Janeiro — SR-3. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 844/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante

Moysés Tetti e agravada Companhia Souza Cruz — Indústria e Comércio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 977/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Lisamar — Distribuidora de Comestíveis Limitada e agravado Waldir Luciano de Mattos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 1.086/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Joaquim Oliveira Sociedade Anônima — Comércio e Indústria e agravado Lauro João Câmara. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 1.153/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região sendo agravante Ecicel — Empresa Auxiliar de Obras Limitada e agravado Jorge Severo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - RR - 42/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Docas de Santos e recorridos Arnaldo Ferreira e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer do recurso parcialmente e, no mérito vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, dar-lhe provimento para que seja deferido aos reclamantes tão somente o adicional relativo às horas trabalhadas durante o repouso a que são extras, posto que já remuneradas ditas horas, de forma simples. Pelo recorrente falou o doutor Leopoldo César de Miranda Lima e pelo recorrido falou o doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo - RR - 1.071/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Viação Pavunense Sociedade Anônima e recorrido Adilson Domingues de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para anular a revelia e pena de confissão, determinar a baixa dos autos à MM Junta de origem, para reabertura regular da instrução do feito e prosseguimento em seus ulteriores termos, unanimemente. Processo - RR - 1.281/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Arcenia Ferrini Gonçalves e recorrida FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, relator, negar-lhe provimento. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo RR - 1.493/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Argeu Guerra e outro e recorrido Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — FEPASA. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva e pelo recorrido falou a doutora Márcia Bergamo. Processo - RR - 1.782/77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Luiz Cesário Campos e Companhia Guaianazes de Papel e recorridos os mesmos. Foi relator o Ex-

celentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso e da empresa e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, relator, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso do reclamante, não conhecer, unanimemente. Regidirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Processo - RR - 5.384/77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrentes José Madeira Campos e Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso da reclamada, unanimemente. Quanto ao recurso do reclamante conhecer e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau e determinar a integração ao salário o acréscimo relativo às horas extras em número superior a duas, unanimemente. Processo - RR - 313/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrentes Unibanco — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e Gustavo Godoy Neto e recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer de ambos os recursos, unanimemente. Pelo primeiro recorrente falou o doutor Márcio Gontijo e pelo segundo recorrente falou a doutora Maria Lúcia Vitorino Borba. Processo - RR - 2.406/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Gumerindo Francisco da Silva e recorrido Cristallo — Indústria e Comércio de Confeitos Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. Processo - RR 2.411/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Francisco Ferreira da Costa e recorrido Tedibrás — Tetos e Divisões do Brás Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Processo - RR - 43/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrentes José de Azevedo Bastos e outros e recorrida Fazenda Nacional — Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. Processo - RR - 395/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Ceagesp — Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo e recorridos José de Moura Leal e outro: Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. Processo - AI - 602/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravantes Divino Bartolo e outros e agravado M. F. Sociedade Anônima — Máquinas Federighi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - RR - 650/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente M. F. Sociedade Anônima — Máquinas Federighi e recorridos Divino Bartolo e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mo-

zart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelos recorridos falou o doutor Rubem José da Silva. Processo - RR - 685/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrentes José Rodrigues da Fonseca e outros e recorridos Companhia Melhoramentos de São Paulo — Indústrias de Papel e outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pelos recorrentes falou o doutor Rubem José da Silva. Processo - RR - 706/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Nilson Cabral da Silva e recorrido Companhia Brasileira de Projetos e Obras. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Processo - RR - 791/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Carlos Alberto Vieira da Silva e recorrido Cebec Sociedade Anônima — Engenharia e Indústria. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo - AI - 772/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Jacy Scaff e agravado Walter Alves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, para determinar que na revista seja examinada a nulidade de falta de publicação dos patronos na pauta, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Processo - RR - 955/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Jacy Scaff e recorrido Walter Alves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para decretar a nulidade do respeitável acórdão recorrido, a fim de que se proceda a novo julgamento, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor Rubem José da Silva. Processo - RR - 969/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e recorrido Antonio Conceição. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor

Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional noturno, unanimemente. Processo - RR - 1.074/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente José Simão de Lima e recorrido Puma — Indústria de Veículos Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso unanimemente. Processo - RR - 1.198/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Mosteiro de São Bento da Bahia e recorrido Francisco dos Reis Beltrão. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor Rubem José da Silva. As quinze horas encerrou-se a sessão esgotando-se a pauta. E, para constar, Eu, Secretária da Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove. C.A. Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma — Neide Aparecida B. Ferreira, Secretária da Segunda Turma.

ATO DO PRESIDENTE

ATO Nº 272/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, Inciso V, alínea b, do Regimento Interno do mesmo Tribunal, e tendo em vista o que consta do Processo TST-2.941/67, resolve:

Alterar os Atos nºs 42/67, de 19 de setembro de 1967, e 215/78, de 21 de novembro de 1978, publicados, respectivamente, no *Diário Oficial-GB* de 19 de setembro de 1967 e *Diário da Justiça* de 30 de novembro de 1978, para que a aposentadoria de Kutuko Nenes Galvão seja considerada como concedida com fundamento nos artigos 100, Item III, e 177, § 1º, da Constituição do Brasil; artigos 176, Item II, e 184, Item III, da lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952; artigo 1º da lei nº 1741, de 22 de novembro de 1952; artigo 60 da lei nº 3780, de 12 de julho de 1960; artigo 9º da lei nº 4851, de 24 de novembro de 1965; artigo 5º da lei nº 2336-A, de 19 de novembro de 1954, combinado com o artigo 171 da Resolução nº 67/62 e Resolução nº 36/63, ambas da Câmara dos Deputados, no cargo de Diretor-Geral, Símbolo PJ.

Publique-se no *Diário da Justiça*. — Brasília, 03 de outubro de 1979 — João de Ilma Teixeira, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho